

Ofício nº 517/2024

Cuiabá – MT, 04 de dezembro de 2024.

Ao Exmo. Sr.

**Mauro Mendes**

Governador do estado de Mato Grosso

**Assunto: Incentivos fiscais para desenvolvimento da infraestrutura agrícola mato-grossense.**

Prezado Senhor,

A Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso - APROSOJA MT, representada por seu Presidente, Sr. Lucas Costa Beber, dirige-se a Vossa Excelência, na condição de Governador e membro do Consórcio dos Estados da Amazônia Legal, para sugerir um conjunto de medidas destinadas ao intercâmbio de orçamentos provenientes de incentivos fiscais, com o objetivo de atender a demandas urgentes da atividade agropecuária.

Entre as medidas propostas, destacamos a necessidade de incentivar a implementação de armazéns, sistemas de irrigação, melhoria da logística (com a manutenção de estradas) e o fortalecimento da primeira industrialização (secagem e padronização) de produtos agropecuários. Essas iniciativas têm o potencial de gerar um ciclo virtuoso de crescimento econômico e social para os municípios impactados, aumentando a arrecadação de impostos e promovendo a geração de empregos e renda para a população local.

Diante disso, sugerimos o redirecionamento de políticas fiscais, caso o movimento dos Estados da Amazônia Legal de retirada de incentivos às empresas signatárias da Moratória da Soja venha a criar espaço orçamentário. Propomos, ainda, que essas medidas sejam encaminhadas ao Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), considerando a particular necessidade de investimentos dessas regiões em iniciativas que impulsionem o desenvolvimento econômico sustentável e beneficiem diretamente as populações locais.

## 1. Armazenagem

O estado de Mato Grosso tem a capacidade de armazenar hoje, apenas 58,71% dos seus grãos produzidos (Fonte: IMEA, CONAB), se compararmos com os estados do Paraná, São Paulo e Santa Catarina onde a capacidade de armazenamento é acima de 90%, evidencia o quanto o déficit de armazenagem em Mato Grosso é preocupante e necessita de apoio, com investimentos e incentivos.

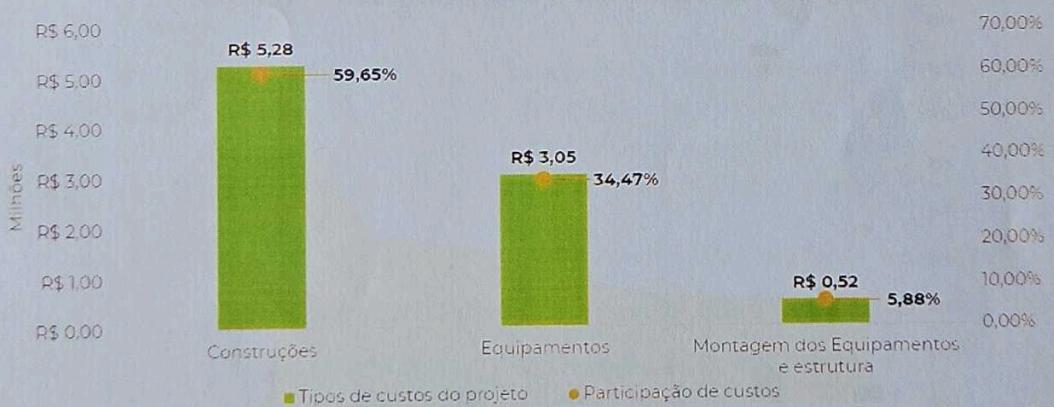
### 10 Estados com maiores capacidades estáticas de armazenamento no Brasil



A baixa capacidade de armazenagem, dificulta a padronização da qualidade dos grãos, a logística e o poder de negociação para os produtores rurais. Um dos motivos, desse baixo percentual de armazenagem se comparado ao total de grãos produzidos, é o alto custo para a implementação de um armazém pelos pequenos e médios produtores rurais, boa parte desse alto custo está relacionado aos impostos incidentes sobre o projeto de implementação do armazém.

Um projeto de armazém de grãos com capacidade para 5 mil toneladas, considerado ideal para atender a um modal produtivo de 3 mil hectares de soja e 2,5 mil hectares de milho, teria um custo médio estimado de R\$ 8,85 milhões. Desse total, R\$ 1.194.268,42 corresponderiam à soma de todos os impostos (municipais, estaduais e federais), sendo R\$ 259.374,38 apenas de ICMS. (Fonte: IMEA)

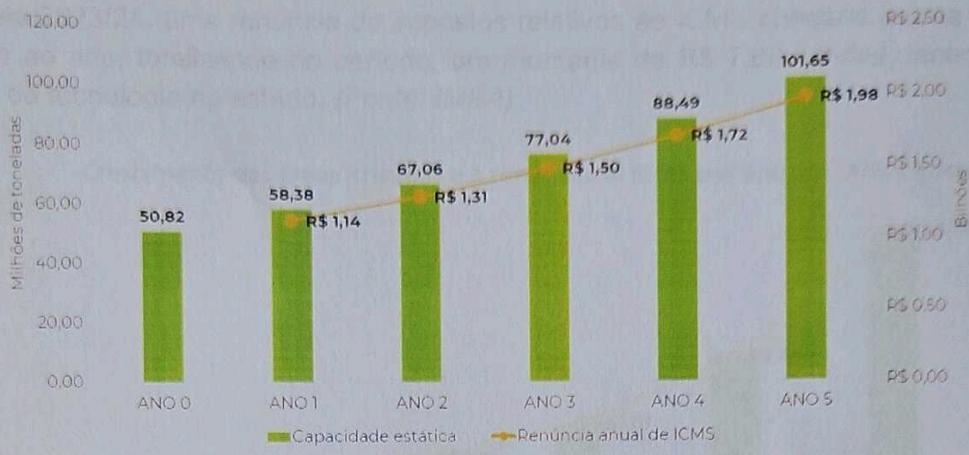
### Custos de um projeto de implementação de armazém de 5 mil toneladas de capacidade



Em um cenário, no qual a capacidade estática de armazenagem do Mato Grosso demonstre crescimento de 14,87% ao ano, em 5 anos o estado seria capaz de dobrar seu armazenamento, passando de 50,82 milhões de toneladas para 101,65 milhões.

Para isso, teríamos o crédito presumido de ICMS nos projetos de implementação de armazém, o valor de 8,5% teria retorno dos custos, representando ao final do período, uma renúncia de cerca de R\$ 7,65 bilhões aos cofres estaduais. (Fonte: IMEA)

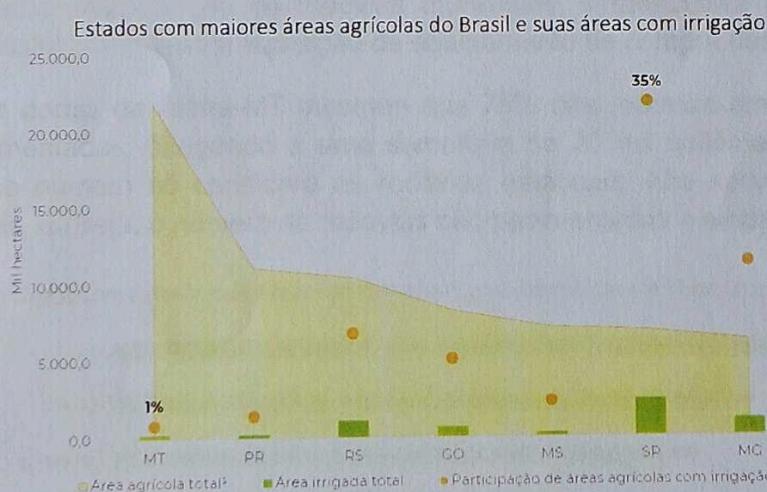
Crescimento da capacidade de armazenamento e a renúncia de ICMS por ano em Mato Grosso



Fonte: Imea.

## 2. Irrigação

A irrigação é outro ponto em destaque, que necessita de incentivos. Entre os estados com mais de 6 milhões de hectares destinados à produção agrícola, Mato Grosso possui a menor participação de área irrigada, com apenas 1% de sua área agrícola total. Em contraste, o estado de São Paulo apresenta 35% de sua área agrícola irrigada.



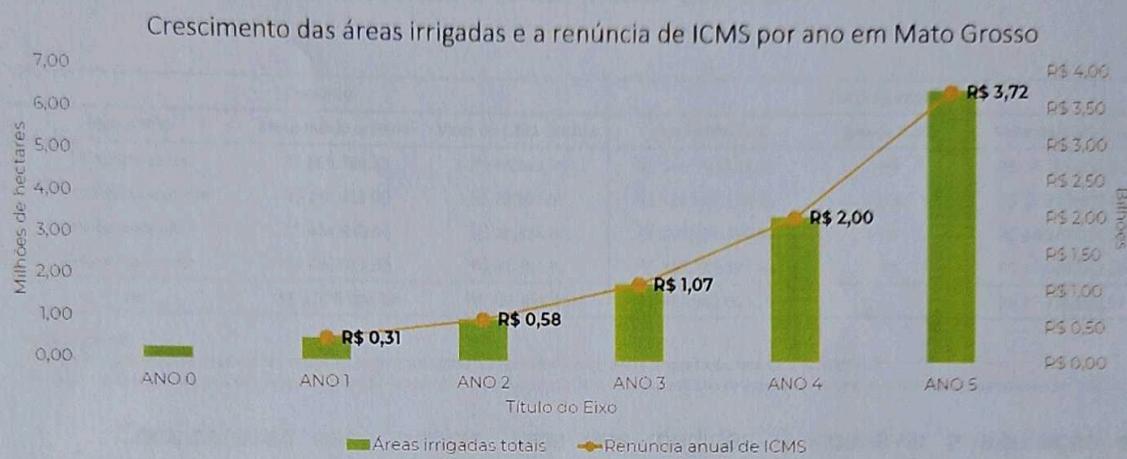
Fonte: Imea, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e Conab.

<sup>1</sup>Contabiliza grãos, cana-de-açúcar e café.

<sup>2</sup>7 dos 27 estados brasileiros possuem mais de 6 milhões de hectares de suas áreas destinadas à produção agrícola.

O que também é influenciado pelo alto custo na implementação do projeto de irrigação, custo esse que seria em torno de R\$ 17.500,00 por hectare e a incidência de impostos representa R\$ 1,22 mil por hectare. (Fonte: IMEA)

Em uma projeção de 5 anos, com crescimento das áreas irrigadas para atingir 35% da área de soja 2023/24, uma renúncia de impostos relativos ao ICMS chegaria a uma média R\$ 1,54 bilhão ao ano, totalizando no período, um montante de R\$ 7,68 bilhões, incentivando a ampliação da tecnologia no estado. (Fonte: IMEA)

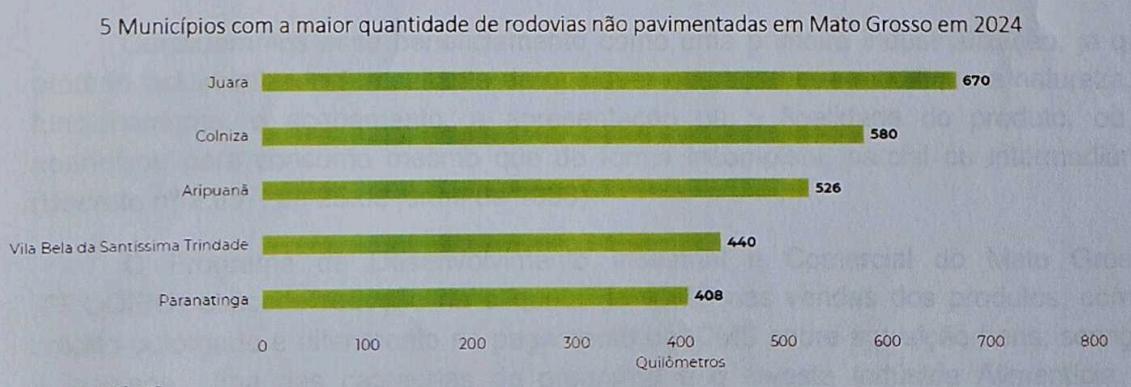


Fonte: Imea.

### 3. Incentivos fiscais para manutenção das estradas de Mato Grosso.

Um cenário preocupante para os municípios do estado de Mato Grosso, é o fim dos repasses do Fethab Diesel, pois 50% os valores repassados pelo governo do estado, eram utilizados para manutenção de rodovias estaduais não pavimentadas, construção e manutenção de rodovias municipais, infraestrutura base de bueiros e pontes, assim como para a aquisição de equipamento de compra desses itens.

Os dados da Sinfra-MT mostram que 75% das rodovias em Mato Grosso, não são pavimentadas, chegando a uma somatória de 20 mil quilômetros (Fonte: Sinfra-MT), esse número só considera as rodovias estaduais, não somando as federais e municipais, ou seja, o número de rodovias não pavimentadas é ainda maior.



Fonte: Sinfra-MT

O fim desses repasses pode impactar significativamente o desenvolvimento dos municípios, um impacto muito grande na infraestrutura e logística, muitas dessas rodovias, são usadas não somente para o transporte de grãos, mas também para o transporte de alunos, transporte de moradores para o atendimento público de saúde, entre outras.

E com a falta de arrecadação pelos municípios e o custo elevado para aquisição de máquinas, como uma pá carregadeira que custa em média R\$ 404.840,6, desse valor R\$ 28.338,84 são referentes a ICMS. (Fonte: Sinfra-MT)

Maquinário	1 Conjunto		518 Conjuntos <sup>2</sup>		
	Preço médio unitário <sup>1</sup>	Valor do ICMS unitário	Preço Médio total	Taxa de ICMS	Valor do ICMS total
Motoniveladora	R\$ 669.769,35	R\$ 46.883,85	R\$ 346.940.521,58	7%	R\$ 24.285.836,51
Caminhão basculante	R\$ 246.315,00	R\$ 29.557,80	R\$ 127.591.170,00	12%	R\$ 15.310.940,40
Pá carregadeira	R\$ 404.840,61	R\$ 28.338,84	R\$ 209.707.435,74	7%	R\$ 14.679.520,50
Rolo compactador	R\$ 455.061,56	R\$ 31.854,31	R\$ 235.721.887,96	7%	R\$ 16.500.532,16
Total	R\$ 1.775.986,52	R\$ 136.634,81	R\$ 919.961.015,29	-	R\$ 70.776.829,57

Fonte: Sinfra-MT.

<sup>1</sup>O preço médio unitário foi baseado nos valores de maquinários classificados como 'novos', entre os que foram cedidos pela Sinfra-MT.

<sup>2</sup>Os valores totais contam com 518 conjuntos, compostos por 4 tipos de maquinários, sendo assim, cada tipo de equipamento teve seu valor médio multiplicado por 518.

Considerando esse cenário, uma das medidas é incentivar a aquisição de maquinários linha amarela (construção civil) com incentivos fiscais, para que os municípios, associações municipais de produtores e os produtores rurais individualmente, consigam manter a manutenção das rodovias não pavimentadas.

#### 4. Primeira industrialização

Potencializar a primeira industrialização feita pelos produtores rurais, pode impulsionar a atividade agropecuária e fomentar a economia interna e a geração de empregos do estado.

O beneficiamento de soja e milho, praticado por muitos produtores rurais por meio da pré-limpeza, secagem e classificação, é considerado um importante aperfeiçoamento, pois prepara os grãos para o consumo animal (ração), entre outras finalidades.

Consideramos esse beneficiamento como uma primeira industrialização, já que produto industrializado é resultante de qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo mesmo que de forma incompleta, parcial ou intermediária. (Decreto nº 2.637, de 25 de junho de 1998)

O Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Mato Grosso (PRODEIC) concede redução na alíquota de ICMS nas vendas dos produtos, com o crédito outorgado e diferimento no pagamento de ICMS sobre aquisição bens, serviços e insumos. Uma das categorias do programa é o Investe Indústria Alimentícia de Origem Vegetal e Animal que contempla os produtos como soja e milho.

Assim, os produtores rurais que praticam a primeira industrialização, se enquadrariam ao PRODEIC e poderiam ter o crédito outorgado do ICMS de 75% nas operações internas e 80% nas operações interestaduais.

Se 10% da soja produzida na safra 2023/2024, fosse contemplada com benefícios fiscais pelo PRODEIC, com crédito outorgado de 75%, a perspectiva de crédito outorgado de ICMS sobre esse percentual da produção de soja, seria R\$ 933,21 milhões e um recolhimento de R\$ 311,07 milhões. (Fonte: IMEA)

1. Dados da safra 2023/24

10% da produção: 3.905.036.680 kgs

Preço: R\$ 1,87/kg

Valor da produção do beneficiamento:  $3.905.036,60 * 1,87$

2. Base de cálculo do ICMS:

Base de cálculo do ICMS = Valor da produção do beneficiamento \* Aliquota do ICMS

Base de cálculo do ICMS = R\$ 7.319.340.418,03 \* 17%

Base de cálculo do ICMS = R\$ 1.244.287.871,07

3. Valor do crédito outorgado:

Valor do Crédito outorgado = Base de Cálculo do ICMS \* Percentual outorgado

Valor do Crédito outorgado = R\$ 1.244.287.871,07 \* 75%

Valor do Crédito outorgado = R\$ 933.215.903,30

4. Determinar o Valor do ICMS a Recolher:

Valor do ICMS a Recolher = Base de Cálculo do ICMS - Valor do crédito outorgado

Valor do ICMS a Recolher = R\$ 1.244.287.871,07 - R\$ 933.215.903,30

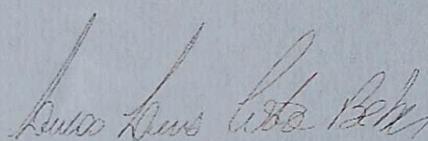
Valor do ICMS a Recolher = R\$ 311.071.967,77

Concluímos que há espaço na atividade agrícola, para redirecionar o saldo dos incentivos fiscais, que forem retirados das empresas signatárias da Moratória da Soja, para finalidades que promovam desenvolvimento social e econômico nos municípios.

Nas quatro hipóteses aqui apresentadas, estima-se uma renúncia fiscal de R\$ 3,99 bilhões por ano e de R\$ 19,99 bilhões em um cenário de cinco anos.

Confiantes no trabalho do Governo do Estado em questões essenciais como a aqui tratada, colocamos a Aprosoja-MT à disposição para juntos traçarmos ações concretas à relevante pauta.

Atenciosamente,



**Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso - APROSOJA/MT**  
**Lucas Costa Beber – Presidente**



INCENTIVOS FISCAIS PARA  
DESENVOLVIMENTO DA  
INFRAESTRUTURA AGRÍCOLA  
MATO-GROSSENSE



## INTRODUÇÃO

O desenvolvimento de tecnologia e uso de instrumentos que gerem maior eficiência e eficácia nas atividades agropecuárias, é muito importante para o avanço econômico desse setor. A implementação de um armazém, por exemplo, é capaz de fornecer melhores condições de negociação por parte dos agricultores, assim como melhorar condições logísticas e de abastecimento. Já a irrigação, se apresenta como uma forma de potencializar as atividades agrícolas e melhora a produtividade e condições de produção, que por consequência, impacta nas posteriores etapas da cadeia.

Assim, o objetivo do estudo é demonstrar o impacto de desenvolvimento dessas tecnologias nas atividades agrícolas, com o uso do crédito presumido para diminuir a carga tributária nas ações de concepção desse progresso e gerar um incentivo a implementação de tecnologias e ferramentas de aumento de produtividade no estado de Mato Grosso.

CONFIDENCIAL

## PANORAMA DA ARMAZENAGEM NO BRASIL

### 10 Estados com maiores capacidades estáticas de armazenamento no Brasil



Fonte: Imea e Conab.

C O N F I D E N C I A L

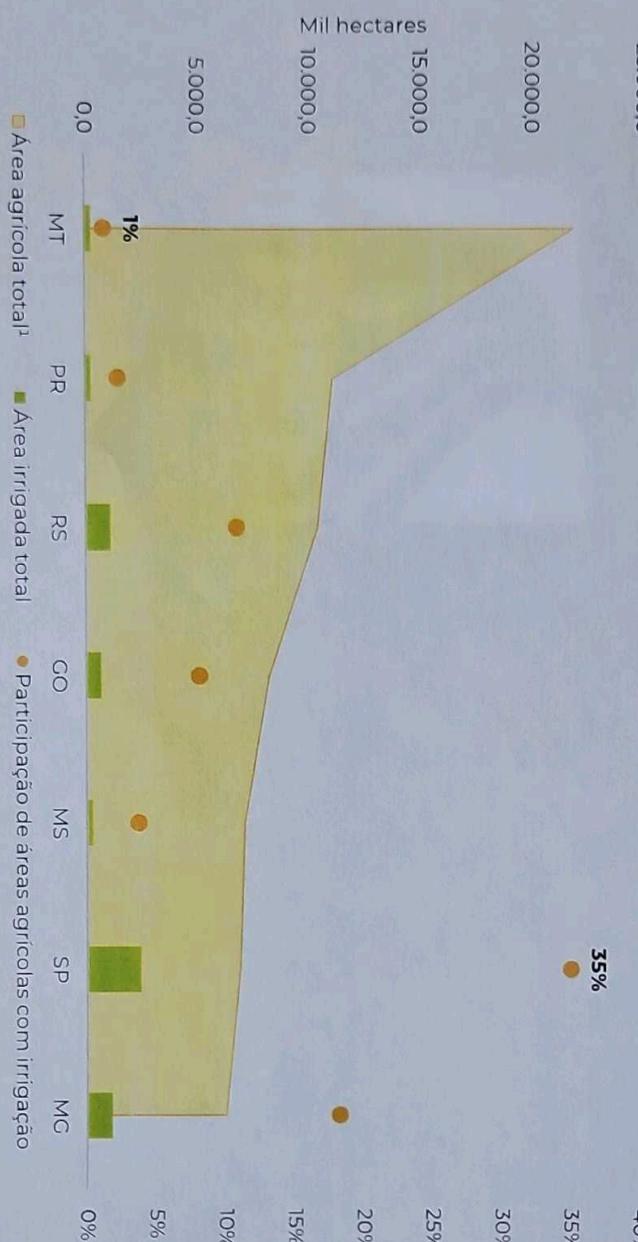


MANTENEDORAS

No país, existem cerca de 11 mil unidades armazenadoras, com capacidade estática de 206 milhões de toneladas, desses 50,82 milhões estão em Mato Grosso, a maior capacidade do país. Apesar disso, se somadas as produções de soja e milho, o estado é capaz de armazenar 58,71% dos grãos no cenário atual, diferente de outros estados como o Paraná, São Paulo e Santa Catarina.

## PANORAMA DA IRRIGAÇÃO NO BRASIL

### Estados com maiores áreas agrícolas do Brasil e suas áreas com irrigação



Quando comparadas as áreas irrigadas em estados com mais de 6 milhões de hectares destinado a produção agrícola, é possível observar uma alta discrepância, principalmente no Mato Grosso, que possui a menor participação de área irrigada em relação a área total, mas apresenta a maior área de produção agrícola. Diferentemente de São Paulo, que apesar de estar apenas a frente de Minas Gerais em área produtiva, tem a maior área irrigada.

Fonte: Imea, Agência Nacional da Águas e Saneamento Básico (ANA) e Conab.  
<sup>1</sup>Contabiliza grãos, cana-de-açúcar e café.  
<sup>2</sup>7 dos 27 estados brasileiros possuem mais de 6 milhões de hectares de suas áreas, destinadas à produção agrícola.

**RESULTADOS**

---

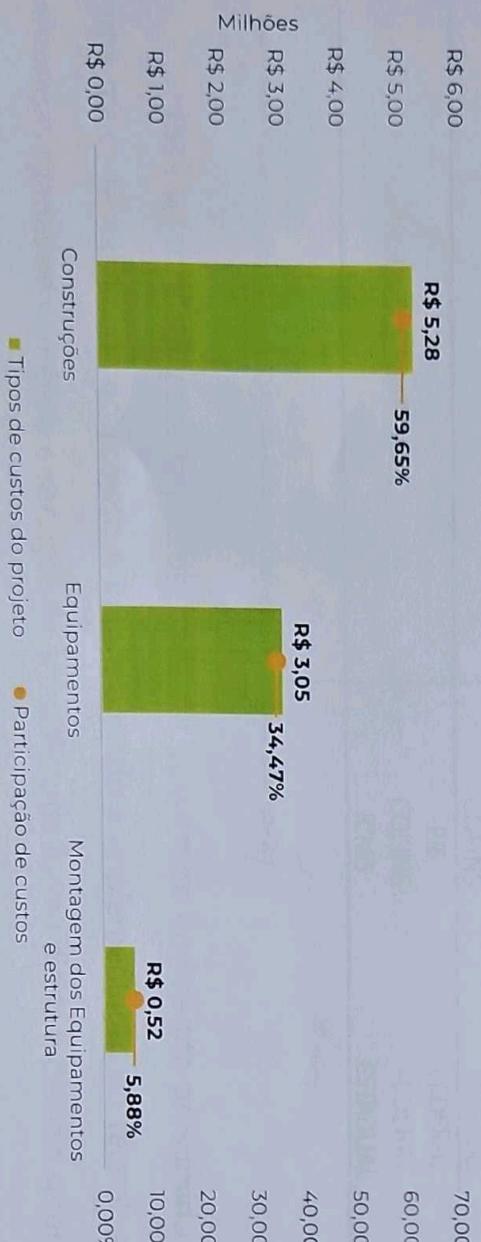




## AVALIAÇÃO DE IMPOSTOS NA ARMAZENAGEM DE GRÃOS

Para compreender os custos com impostos em uma implementação de armazenagem, um projeto de armazém de grãos em Mato Grosso de 5 mil toneladas - capacidade considerada ideal visando um modal produtivo de 3 mil hectares de soja e 2,5 mil de milho -, pode ter um investimento total inicial em R\$ 8,85 milhões, dividido da seguinte forma:

### Custos de um projeto de implementação de armazém de 5 mil toneladas de capacidade



É possível verificar que boa parte

dos custos iniciais se concentram nos serviços prestados para a construção do armazém, contendo a incidência de alguns impostos diferentes da aquisição dos equipamentos e se diferem também nas escalas governamentais.

Fonte: Imea.

C O N F I D E N C I A L



MANTENEDORAS



## AVALIAÇÃO DE IMPOSTOS NA ARMAZENAGEM DE GRÃOS

Nessa perspectiva, levando em consideração o custo inicial de R\$ 8,85 milhões, os impostos incidentes sobre o projeto chegam a cerca de R\$ 1,20 milhão, com incidência de 8,5% de ICMS.

Tipos	Impostos	Escala	Percentual sobre a atividade	Custo no projeto
SERVIÇOS	ISS	MUNICIPAL	2,00%	R\$ 116.023,77
	PIS	FEDERAL	1,65%	R\$ 95.719,61
	COFINS	FEDERAL	7,60%	R\$ 440.890,31
PRODUTOS/MATERIAIS	PIS	FEDERAL	1,65%	R\$ 50.349,14
	COFINS	FEDERAL	7,60%	R\$ 231.911,21
	ICMS	ESTADUAL	8,50% <sup>1</sup>	R\$ 259.374,38
Total em impostos				R\$ 1.194.268,42

Fonte: Imea. <sup>1</sup>Foi considerado o valor de 8,5%, para abrange a variação na tributação entre estados.

Esse valor relativo aos impostos, pode ser convertido em crédito presumido na escala estadual em R\$ 259 mil, gerando uma maior rentabilidade no projeto e impulsionando a implementação da tecnologia que beneficia a agricultura estadual e as empresas ligadas ao comércio e serviços de armazéns, de forma direta e demais setores de forma indireta.

CONFIDENCIAL



## AVALIAÇÃO DE IMPOSTOS NA ARMAZENAGEM DE GRÃOS

Em um cenário, no qual a capacidade estática do Mato Grosso demonstre crescimento de 14,87% ao ano, em 5 anos o estado seria capaz de dobrar seu armazenamento, passando de 50,82 milhões de toneladas para 101,65 milhões.

Crescimento da capacidade de armazenamento e a renúncia de ICMS por ano em Mato Grosso



Com isso, diante de um crédito presumido de ICMS nos projetos de implementação, o valor de 8,5% teria retorno dos custos, representando ao final do período, uma renúncia de cerca de R\$ 7,65 bilhões aos cofres estaduais.

Fonte: Imea.

CONFIDENCIAL



## AVALIAÇÃO DE IMPOSTOS NA IRRIGAÇÃO DE GRÃOS

Para compreender o peso dos impostos sobre projetos de tecnologia de irrigação, com uma perspectiva de custos de um projeto de R\$ 17.500,00 por hectare – no qual esse valor é a média do verificado em projetos da tecnologia -, a incidência de ICMS de 7% no projeto de implementação de uma irrigação de aspersão convencional automatizada, representaria um valor por hectare de R\$ 1,22 mil<sup>1</sup>.

Conforme a comparação entre estados, São Paulo é o estado com a maior quantidade de áreas irrigadas no país, o que representa 35% de sua área de produção agrícola, enquanto Mato Grosso tem 1% nessa mesma comparação e para que essa participação passe para 35%, assim como os estados do Sudeste, é necessário que a área irrigada passe de 292 mil para 6,6 milhões de hectares. Nesse sentido, através do crédito presumido, o retorno de 7% nos custos de implementação de tecnologia para irrigação, fomentaria a adesão a essa ferramenta que pode incrementar em 50% a produção agrícola, gerando uma maior movimentação econômica e por consequência, maior arrecadação de impostos.

<sup>1</sup>Essa avaliação é estimativa, possui ressalvas relativas à precisão da participação do ICMS sobre o projeto de implementação, já que este pode variar conforme o quanto de serviços e compra de insumos, são necessários para compor o custo total por hectare, sendo assim, o valor de R\$ 1,22 mil por hectare relativos à 7% de ICMS, é uma estimativa.



## AVALIAÇÃO DE IMPOSTOS NA IRRIGAÇÃO DE GRÃOS

Em uma projeção de 5 anos, com crescimento nas áreas irrigadas para atingir 35% da área de produção agrícola da safra 2023/24, uma renúncia de impostos relativos ao ICMS chegaria a uma média R\$ 1,54 bilhão ao ano, totalizando no período, um montante de R\$ 7,68 bilhões, incentivando a ampliação da tecnologia no estado.

Crescimento das áreas irrigadas e a renúncia de ICMS por ano em Mato Grosso



Fonte: Imea.

C O N F I D E N C I A L



CONSIDERAÇÕES FINAIS



## CONCLUSÃO

Assim comprehende-se que, tanto o armazenamento de grãos e a irrigação de áreas agrícolas, possuem pouca abrangência no território mato-grossense, sendo esses instrumentos de desenvolvimento agrícola muito eficientes e capazes de aumentar a rentabilidade e impulsionar a economia do estado, conectando vários setores e fomentando o desenvolvimento de infraestrutura no campo. Com isso, é possível verificar uma diminuição de 8,5% nos custos de implementação de projetos de armazenamento com a perspectiva de um crédito presumido dos impostos federais e estaduais, assim como para projetos de irrigação, o recuo em 7% pode gerar retornos econômicos muito significativos ao estado.

Essa reversão de parte dos custos, pode fomentar a aderência desses projetos tecnológicos, gerando um retorno significativo a economia e por consequência, aos cofres públicos, já que a produtividade e capacidade de negociação da soja fornecem uma rentabilidade e sustentabilidade maior aos negócios agrícolas mato-grossenses. Além disso, uma renúncia fiscal voltada a compra de equipamentos de infraestrutura das estradas influencia na dinâmica dos municípios e no seu desenvolvimento, considerando o impacto que esses investimentos possuem.

C O N F I D E N C I A L





# IMPACTO DE INCENTIVOS FICIAIS PARA A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS DE MATO GROSSO



## INTRODUÇÃO

Em um estado, com vasta extensão territorial como ocorre com Mato Grosso, a demanda por infraestrutura nas estradas é alta e muito necessária para o desenvolvimento regional dos municípios, sendo um segmento que requer investimentos privados e públicos, como o que ocorre através do Fethab Combustíveis. Outro fator que denota a importância da infraestrutura das estados, é a dependência por transportes de modalidade rodoviária, que transporta e conecta as pessoas e os setores produtivos, principalmente no setor agropecuário.

O comportamento do **Fethab Combustíveis, de 2016 a 2023**, apresenta crescimento médio anual de 5,75%, gerando uma expansão dos repasses durante esse período e possibilitando o desenvolvimento de infraestrutura. Nesse sentido, compreender o fim do repasse dos valores do fundo para os municípios e quais medidas podem suprir as demandas por manutenção das estradas se faz necessário.

C O N F I D E N C I A L



## ARRECADAÇÃO DO FETHAB COMBUSTÍVEIS NO LONGO PRAZO

O montante arrecadado pelo Fethab Combustíveis, apresenta tendência de aumento no período de 2015 a 2023, chegando ao patamar de mais de R\$ 721,11 milhões em 2023.

Arrecadação anual do Fethab Combustíveis entre 2015 e 2023



Fonte: Sefaz-MT.

C O N F I D E N C I A L



MANTENEDORAS



## PANORAMA DA ARRECADAÇÃO DO FETHAB COMBUSTÍVEIS

De acordo com a Lei de implementação do Fethab nº 7.263 de 2000 e a Lei 10.353 de 2015, de alteração do fundo, o Fethab Combustíveis tem destinação de 50% de sua arrecadação a ser repassada aos municípios e devem ser usados para manutenção de rodovias estaduais não pavimentadas, construção e manutenção de rodovias municipais, infraestrutura base de bueiros e pontes, assim como para a aquisição de equipamento de compra desses itens.

Conforme os dados anuais do Fethab Combustíveis, há um crescimento significativo no período de 2015 a 2023, no qual o fundo passa a ser o segundo fundo mais importante em 2023, atrás somente do Fethab Soja. Nesse sentido, deixando de realizar o repasse desses valores ao municípios, os investimentos mencionados são impactados e influenciam o desenvolvimento regional das cidades mato-grossenses.

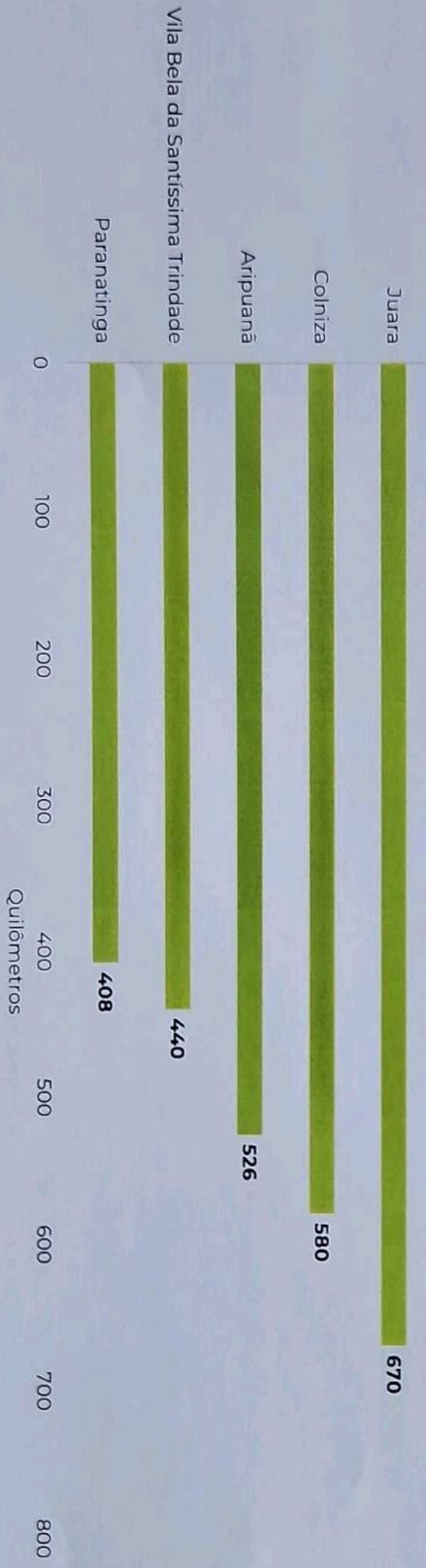
C O N F I D E N C I A L



## ESTRADAS DE TERRA EM MATO GROSSO

Segundo a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (Sinfra-MT), o estado possui **75% de suas rodovias não pavimentadas**, somando cerca de 20 mil quilômetros, representando uma quantidade significativa de vias que necessitam de manutenção, sem levar em consideração as estradas municipais e federais, o que torna a demanda ainda maior.

### 5 Municípios com a maior quantidade de rodovias não pavimentadas em Mato Grosso em 2024



Fonte: Sinfra-MT

C O N F I D E N C I A L



## MAQUINÁRIO DE MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS DE TERRA

A Sinfra-MT cede às prefeituras e associações do estado equipamentos e maquinários, e entre eles estão **motoniveladoras**, **caminhões basculantes**, **pás carregadeiras** e **rolos compressores** que se enquadram na função de manutenção das estradas de terra, somando 499. Se observados os 4 tipos, a cidade de Cuiabá é a que possui a maior quantidade de equipamentos, somando 27.

### 5 Municípios do estado com a maior quantidade de maquinários para manutenção<sup>1</sup> de estradas de terra



Fonte: Sinfra-MT.

<sup>1</sup>Foi considerado a somatória somente de motoniveladoras, caminhões basculantes, pás carregadeiras e rolos compressores, não somando maquinários como micro-ônibus e escavadeiras.

C O N F I D E N C I A L

**RESULTADOS**

---





## DEMANDA POR MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS DE TERRA

Assim, segundo o Manual Técnico para Conservação e Recuperação de Estradas Vicinais de Terra do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) e da Associação Brasileira de Geologia de Engenharia e Ambiental (ABGE) de 2019, o conjunto mínimo ideal de maquinários para essas manutenções inclui: caminhão basculante, caminhão pipa, pá carregadeira, motoniveladora, dois rolos compressores (um liso e um pé de carneiro), trator agrícola e uma grade. Porém, entre os equipamentos cedidos pela Sinfra-MT, apenas **motoniveladoras, caminhões basculantes, pás carregadeiras e rolos compressores lisos** são adequados para a função de manutenção de estradas de terra. Por isso, esses quatro tipos de maquinários **serão considerados como o conjunto mínimo ideal**.

Assim, de acordo com o total dos maquinários cedidos pela Sinfra-MT, os municípios foram segregados **em cinco faixas**, estimando-se que as cidades com o maior número de maquinários receberiam **um conjunto de maquinários, com acréscimo de um conjunto a cada faixa**. Com isso, os municípios que não possuem maquinários receberiam cinco conjuntos. Esse critério, de no mínimo um conjunto e no máximo cinco conjuntos, foi determinado para diminuir discrepâncias entre cidades, pois a avaliação usa base de dados do setor público e uma estimativa para o mercado privado na adquirência dos equipamentos, estipulando-se que haja a compra de pelo menos um conjunto por município.

C O N F I D E N C I A L



## DEMANDA POR MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS DE TERRA

A partir das faixas de classificação, verificou-se que 9 municípios não possuíam equipamentos para manutenção de estradas de terra e apenas um estava na faixa com mais de 20 maquinários e com os cálculos, um **total de 518 conjuntos** foram estimados para a demanda no estado, **totalizando 2.072 maquinários**.

Municípios por quantidade de maquinário cedido pela Sinfra-MT e a estimativa de conjuntos necessários

Faixa	Conjuntos por município	Quantidade de municípios	Conjuntos totais
Acima de 20 maquinários	1	1	1
Entre 10 e 19 maquinários	2	5	10
Entre 4 e 9 maquinários	3	42	126
Até 3 maquinários	4	84	336
0 maquinários	5	9	45
<b>5 faixas</b>	<b>-</b>	<b>141</b>	<b>518</b>

Fonte: Sinfra-MT.

<sup>1</sup>Os maquinários considerados no conjunto foram: motoniveladora, caminhão basculante, pá carregadeira e rolo compactador.

<sup>2</sup>A Sinfra-MT realiza a cessão de equipamentos em 135 municípios, assim as cidades que não possuem nenhum equipamento de manutenção de estradas de terra, que eram 3, foram somados aos municípios que não estavam listados, gerando 9 cidades sem maquinários para o serviço avaliado.

C O N F I D E N C I A L



## MAQUINÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DE TERRAS

Com base no conjunto determinado pelas cessões da Sinfra-MT, a tributação de parte desses equipamentos pode ser verificada na Lei nº 10.724 de 2018, que dispõe da adesão de Mato Grosso ao benefício fiscal de ICMS para maquinários, no qual no artigo 2º, determina-se que nas operações internas, os maquinários **motoniveladora (NCM 84.29.20.90)**, **pá carregadeira (NCM 8429.51.9)** e **rolo compactador (NCM 8429.40.00)**, têm ICMS reduzido a 41,18% da alíquota, assim sendo, ao invés de serem tributados em 17,00%, **será aplicada a taxa de 7,00%**.

No caso do caminhão basculante, que não está enquadrado na Lei nº 10.724 de 2018, mas sim na Lei nº 7.925 de 2003, que determina no artigo 2º, a redução da base de cálculo do ICMS para 70,59% para as operações internas e de importação dos **caminhões basculantes com carga bruta entre 5 e 20 toneladas (NCM 8704.22.20)**, **passando de 17,00% para 12,00%**. Portanto, três dos equipamentos de cada conjunto terão aplicação de ICMS de 7,00% e um dos equipamentos terá um percentual de 12,00%.

C O N F I D E N C I A L



## INCENTIVO FISCAL PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS DE TERRA

De acordo com as estimativas de maquinários para a manutenção de vias de terra no estado e baseado nos tipos de tributação dos equipamentos, cada conjunto - também chamado de patrulha -, teria o valor médio de R\$ 1,77 milhão e uma taxação de ICMS de R\$ 136 mil. Para que sejam adquiridos 518 conjuntos, ao valor de R\$ 919,96 milhões, totalizando **R\$ 70,77 milhões** referentes ao ICMS, que podem ser convertidos em crédito outorgado para incentivo a manutenção das estradas de terra no estado.

Custo de adquirência de 518 conjuntos para manutenção de estradas de terra

Maquinário	Preço médio unitário <sup>1</sup>	Valor do ICMS unitário	518 Conjuntos <sup>2</sup>		
			Preço Médio total	Taxa de ICMS	Valor do ICMS total
Motoniveladora	R\$ 669.769,35	R\$ 46.883,85	R\$ 346.940.521,58	7%	R\$ 24.285.836,51
Caminhão basculante	R\$ 246.315,00	R\$ 29.557,80	R\$ 127.591.170,00	12%	R\$ 15.310.940,40
Pá carregadeira	R\$ 404.840,61	R\$ 28.338,84	R\$ 209.707.435,74	7%	R\$ 14.679.520,50
Rolo compactador	R\$ 455.061,56	R\$ 31.854,31	R\$ 235.721.887,96	7%	R\$ 16.500.532,16
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.775.986,52</b>	<b>R\$ 136.634,81</b>	<b>R\$ 919.961.015,29</b>	-	<b>R\$ 70.776.829,57</b>

Fonte: Sinfra-MT.

<sup>1</sup>O preço médio unitário foi baseado nos valores de maquinários classificados como 'novos', entre os que foram cedidos pela Sinfra-MT.

<sup>2</sup>Os valores totais contam com 518 conjuntos, compostos por 4 tipos de maquinários, sendo assim, cada tipo de equipamento teve seu valor médio multiplicado por 518.

C O N F I D E N C I A L



MANTENEDORAS





CONSIDERAÇÕES FINAIS

A arrecadação do Fethab Combustíveis mostra grande importância quando avaliada as demais arrecadações de Fethab, apresentando a 2ª maior participação entre os 9 tipos de arrecadação, atrás somente do Fethab soja. Desse modo, o repasse desse fundo é muito importante para a manutenção e criação de infraestrutura nos municípios mato-grossenses, que não somente são numerosos, mas também possuem grande dependência do transporte rodoviário. Com isso, caso esse repasse deixe de ser realizado, a capacidade de melhoria das condições de rodovias, principalmente as estradas não pavimentadas que são numerosas no estado, seria diminuída em grande medida, principalmente para pequenos municípios e que estão mais afastados de grandes cidades, que tendem a apresentar infraestruturas mais robustas.

Ao considerar um crédito presumido para aquisição de equipamentos voltados a infraestrutura das estradas de terra, podem ser continuadas as ações de manutenção das vias importantes para o transporte de pessoas e de produtos, gerando melhores condições sociais e econômicas.





# ESTIMATIVA DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERNAS DE VENDA DE SOJA BENEFICIADA



## INTRODUÇÃO

O Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Mato Grosso (Prodeic), é um programa de incentivos fiscais concedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso para empresas industriais e comerciais que se instalem ou ampliem suas atividades no estado e por meio do programa, as empresas obtêm o diferimento do pagamento do ICMS sobre a aquisição de bens de capital, serviços, insumos e combustíveis, além de **redução da alíquota do ICMS sobre a venda de seus produtos**, sendo o crédito outorgado uma das principais ferramentas do programa.

Dentro do programa **Investe Indústria Alimentícia de Origem Vegetal e Animal**, há a contemplação de produtos como soja, milho e milho pipoca. Assim, o estudo tem como objetivo **apresentar a estimativa de crédito outorgado para operações de ICMS, nas comercializações de soja em primeiro beneficiamento no Mato Grosso**.

C O N F I D E N C I A L



MANTENEDORAS



Acrimat  
Aprosoja



AMPA





## CONDIÇÕES PARA ENQUADRAMENTO NO PRODEIC

De acordo com o artigo 3º da Resolução do Condeprodemat nº 32 de 2019, as operações com produtos *in natura*, tais como milho, soja, feijão e demais pulses, **empacotados em embalagem de apresentação superior a 5 kg (cinco quilogramas) ou a granel, não incidirá benefício decorrente do Prodeic**, e no artigo 4º, sobre as operações com milho de pipoca **incidirá benefício decorrente do PRODEIC, se empacotados em embalagem de apresentação de até 25 kg (vinte e cinco quilogramas)**.

Com isso verifica-se que, a soja e milho em primeiro beneficiamento com embalagem de até 5kg e o milho de pipoca com embalagem até 25kg, estarão enquadrados, conforme o artigo 1º, na **o crédito outorgado do ICMS para 75,00% nas operações internas e de 80,00% para operações interestaduais**.

C O N F I D E N C I A L



## CONDIÇÕES PARA ENQUADRAMENTO NO PRODEIC

Tabela de NCMs enquadrados no módulo Prodeic Indústria de Alimentos

Produtos	NCM	Operação Interna	Operação Interestadual
	07		
	08.01.22.00		
	08.02.12.00		
	08.02.2		
	08.02.3		
	08.02.5		
	08.02.6		
	08.04.10.20		
	08.06.20.00		
	09 (Exceto 09.01)		
	11.02		
	11.03		
	11.04		
	11.06		
	11.08		
	12 (Exceto 12.09, 12.13)		
	12.04.00.90		
	12.06.00.90		
	12.07.40.90		
	15.08		
	16.05		
	17		
	18		
	19 (Exceto 19.01.20.00 e 19.05)		
	20 (Exceto 20.09)		
	21 (Exceto 21.01.1 e 21.06.90.29)		
	10.05.90 (Milho de Pipoca)		
	25.01.00		

Os produtos que contêm os NCMs da tabela ao lado terão nas operações interestaduais a redução será de 80%.

Já nas operações internas a redução da alíquota será de 75%.

75,00%

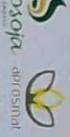
80,00%

Fonte: Resolução Condeprodemat nº 32 de 2019.

C O N F I D E N C I A L



M A N T E N E D O R A S



# RESULTADOS





## CRÉDITO OUTORGADO DE ICMS NO PRODEIC PARA SOJA

Assim, o cálculo do crédito outorgado de ICMS no Prodeic, por exemplo, para a venda da soja embalada em 12 unidades de 5 kg e valor total de R\$ 100,00, a base de cálculo do ICMS para operações internas é de 17% de acordo com o inciso I do artigo 95º do Decreto nº 2.212 de 2014, e o percentual outorgado no Prodeic é de 75%.

### 1. Base de cálculo do ICMS:

Base de cálculo do ICMS = Valor do produto \* Alíquota do ICMS

Base de cálculo do ICMS = R\$ 100,00 \* 17%

**Base de cálculo do ICMS = R\$ 17,00**

### 2. Valor do crédito outorgado:

Valor do Crédito outorgado = Base de Cálculo do ICMS \* Percentual outorgado

**Resultado:**

Crédito outorgado do ICMS (PRODEIC): R\$ 12,75

Valor do ICMS a recolher: R\$ 4,25

Em uma venda de 12 unidades de soja de 5kg cada, totalizando R\$ 100,00, o produtor pagará R\$ 4,25 de ICMS.

C O N F I D E N C I A L



M A N T E N E D O R A S



## CRÉDITO OUTORGADO DE 75% DO ICMS NO PRODEIC PARA SOJA

Com crédito outorgado de 75%, se 10% da produção de soja da safra 2023/24 seja destinada ao primeiro beneficiamento, se enquadrando no Prodeic, a perspectiva de crédito outorgado de ICMS é de R\$ 933,21 milhões, enquanto o recolhimento é de R\$ 311,07 milhões.

### 1. Dados da safra 2023/24

10% da produção: 3.905.036.680 kgs

Preço: R\$ 1,87/kg

Valor da produção do beneficiamento: 3.905.036.60 \* 1,87

### 2. Base de cálculo do ICMS:

Base de cálculo do ICMS = Valor da produção do beneficiamento \* Alíquota do ICMS

### 4. Determinar o Valor do ICMS a Recolher:

Valor do ICMS a Recolher = Base de Cálculo do ICMS - Valor do crédito outorgado

Valor do ICMS a Recolher = R\$ 1.244.287.871,07 - R\$ 933.215.903,30

Valor do ICMS a Recolher = R\$ 311.071.967,77

CONFIDENCIAL



## CRÉDITO OUTORGADO DE 100% DO ICMS NO PRODEIC PARA SOJA

Nesse cenário, caso o crédito outorgado passe de 75% para 100% nos casos de beneficiamento realizado por produtores, suas associações e cooperativas e seja destinado 10% da produção de soja do estado ao primeiro beneficiamento, se enquadrando no Prodeic, a perspectiva de crédito outorgado de ICMS é de R\$ 1,24 bilhão.

### 1. Dados da safra 2023/24

10% da produção em kg: 3.905.036.680<sup>1</sup>

Preço por kg: R\$ 1,87<sup>2</sup>

Valor da produção do beneficiamento = 3.905.036.60 \* 1,87

**Valor da produção do beneficiamento = R\$ 7.319.340.418,03**

### 3. Valor do crédito outorgado:

Valor do Crédito outorgado = Base de Cálculo do ICMS \*

Percentual outorgado

Valor do Crédito outorgado = R\$ 1.244.287.871,07 \* 100%

**Valor do Crédito outorgado = R\$ 1.244.287.871,07**

### 2. Base de cálculo do ICMS:

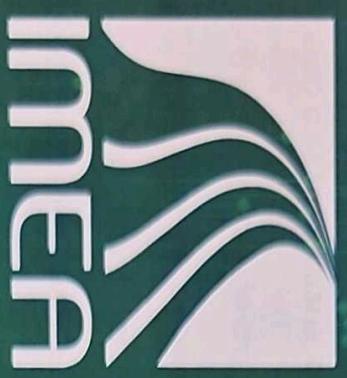
Base de cálculo do ICMS = Valor da produção do beneficiamento \* Aliquota do ICMS

Base de cálculo do ICMS = R\$ 7.319.340.418,03 \* 17%

**Base de cálculo do ICMS = R\$ 1.244.287.871,07**

<sup>1</sup>A produção total de soja para a safra 2023/24 estimada pelo Imea, é de 39.050.367 toneladas, que convertida é de 39.050.366.804 quilogramas.

<sup>2</sup>O preço ponderado da comercialização de soja para a safra 2023/24, estimado pelo Imea, é de R\$ 1,87 por saca, que convertido é de R\$ 1,87 por quilograma.



---

CONSIDERAÇÕES FINAIS



## CONCLUSÃO

Conclui-se que, o Prodeic é um programa importante para a economia mato-grossense, podendo ser potencializado, caso forneça um crédito outorgado de 100% para os produtores, suas associações e cooperativas, impulsionando as atividades econômicas tanto da agropecuária, quanto da indústria, fomentando a economia interna do estado.

Com a transformação do crédito outorgado de 75% para 100% do ICMS, o impacto para o governo de Mato Grosso tem um aumento de 25% na base de cálculo, e há o fomento para a economia interna do estado, gerando resultados que retornam aos cofres públicos. Sendo assim nesse cenário hipotético esse aumento da base de cálculo alcançaria R\$ 311,07 milhões que deixariam de ser recolhidos quando comparado o cenário de 75% para o de 100% de crédito outorgado.

C O N F I D E N C I A L



	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: h82ow06g <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 27/11/2024 Projeto de lei complementar nº 37/2024 Protocolo nº 10728/2024 Processo nº 2994/2024	
<b>Autor:</b> Lideranças Partidárias		

**Altera condição para fruição de benefício previsto na Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, que “define o Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, cria Fundos e dá outras providências”, reinstituído pela Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o § 2º, acrescentados os §§ 2º-A, 2º-B, 2º-C e 2º-D, bem como revogado o § 3º do artigo 8º da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, que **“define o Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, cria Fundos e dá outras providências”**, conforme segue:

**“Art. 8º (...)**

(...)

§ 2º Sobre as operações com produtos in-natura, tais como milho, soja, feijão, pulses e colheitas especiais, definidos nos termos do regulamento, empacotados em embalagem de apresentação superior a 5 kg (cinco quilogramas) ou a granel, não incidirá benefício decorrente do PRODEIC, ressalvado o disposto no § 2º-B.

§ 2º-A Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Feijão: Feijão Phaseolus spp. (carioca e outros) e Feijão Vigna (Caupi);

II - Pulses: Grão de Bico (*Cicer arietinum*), Lentilha (*Lens culinaris*), e Ervilha (*Pisum sativum*);

III - Colheitas Especiais: Amendoin (*Arachis hypogaea*), Gergelim (*Sesamum indicum*), Trigo (*Triticum*), Fava (*Vicia faba*), Pipoca (*Zea mays everta*), Mamona (*Ricinus communis*), Girassol (*Helianthus annuus*), Milheto (*Pennisetum glaucum*), Sorgo (*Sorghum bicolor*), Arroz (*Oryza sativa*),

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

Milho Doce (*Zea mays L.* grupo *saccharata*), Canjica (*Byrsonima orbigniana A. Juss.*), e Painço (*Setaria italica*). (...)

§ 2º-B O benefício do PRODEIC poderá ser estendido às operações com produtos a granel de que trata o § 2º deste artigo, desde que:

- I – sejam produzidos em Mato Grosso;
- II – sejam submetidos a processo de beneficiamento em estabelecimento próprio da beneficiária;

III – o beneficiário comprove que o processo de beneficiamento ocorra em instalações próprias de unidade armazenadora e beneficiadora de grãos no Estado de Mato Grosso, mediante credenciamento específico, aprovação de vistoria in loco e demais condições previstas pelo CONDEPRODEMAT.

§ 2º-C Para os fins do disposto no § 2º-B deste artigo, será admitida a disponibilidade de unidade armazenadora e beneficiadora de grãos pertencente à condomínio de proprietários, localizado no território mato-grossense, do qual o interessado figure como condômino.

§ 2º-D O Regulamento poderá definir outros critérios e condições para concessão do benefício previsto no § 2º-B.

§ 3º (revogado)."

**Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º/01/2025.**

**Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.**

#### **JUSTIFICATIVA**

A reduzida capacidade de armazenamento de grãos no Estado de Mato Grosso é fator que precipita a decisão pela exportação do produto.

Cabe lembrar que as operações de exportação – e aquelas a ela equiparadas – são abrigadas pela não incidência do ICMS.

Nesse cenário, sem ter como armazenar seus produtos para aguardar por melhor momento de fechamento de suas operações e ainda vendo as operações interestaduais submetidas à tributação, a título do referido imposto, pela alíquota de 12%, as operações de exportação afiguram-se como opção mais favorável à saúde financeira do empreendimento.

Para ilustrar, citam-se estudos do IMEA que indicam que, enquanto o crescimento da safra estadual 2022/23 aponta para 90,73 milhões de toneladas de grãos, a capacidade de armazenagem no Estado não alcançou 45 milhões de toneladas, implicando déficit de 64,09 milhões de toneladas, conforme dados estimados para maio/2023.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Dessa forma, a possibilidade de estender a aplicação dos benefícios do PRODEIC quando o produto estiver embalado em volume de 5 Kg (cinco quilogramas) e, mesmo, na comercialização a granel, devolverá a competitividade para negociação nas operações interestaduais.

Porém, para superar caráter ampliatório do tratamento minudente, exige-se como contrapartida que o interessado na fruição do benefício seja, de fato, um investidor no Estado de Mato Grosso, contribuindo para o incremento da capacidade estadual de armazenagem, mediante disponibilidade de unidade armazenadora própria no território estadual, admitida a participação como condômino, na hipótese de condomínio.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 26 de Novembro de 2024

#### **Lideranças Partidárias**